

01-0299/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 299/2018 DE 08/06/2018

Promovente:

Ver. TONINHO PAIVA

Ementa:

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE FILTROS OXICATALISADORES REDUTORES DA POLUIÇÃO EMITIDA POR MOTOGERADORES INSTALADOS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS NOS PERCENTUAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL

299/2018

PROJETO DE LEI Nº

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de filtros oxicalisadores redutores da poluição emitida por motogeradores instalados em edificações públicas ou privadas nos percentuais que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º As edificações públicas ou privadas que utilizem motogeradores devem instalar filtros oxicalisadores redutores da poluição em observância às seguintes proporções de eficiência:

- I - Monóxido de Carbono: - 95% (noventa e cinco por cento);
- II- Óxidos sulfurosos: 50%-(cinquenta por cento);
- III- Hidrocarbonetos e Materiais Particulados: 40 % (quarenta por cento);
- IV-Óxidos Nitrosos : 10% (dez por cento)

§ 1º Para os fins desta Lei consideram-se grupos motogeradores o conjunto de equipamentos utilizados para a geração de energia elétrica, movidos a óleo diesel, composto por motor para a produção de energia mecânica, gerador para a produção de energia elétrica, elementos de transmissão entre o motor e o gerador e elementos de montagem e suporte, normalmente utilizados como fonte de energia de substituição ou de segurança em caso de falha no fornecimento de energia elétrica pela rede de distribuição da concessionária do serviço de energia elétrica.

§ 2º O fabricantes de oxicalisadores deverão apresentar certificado que garanta os percentuais indicados nos incisos deste artigo, quando da comercialização do produto.

§ 3º Ficam dispensados do atendimento da instalação do filtro oxicalisador os casos em que sua instalação implique em aspecto de segurança, desde que tecnicamente justificado profissional habilitado ao órgão competente.

§ 4º Os motogeradores instalados ou a serem instalados que atendam padrões de emissão iguais ou superiores aos estabelecidos pela EPA – TIER 2 ficam dispensados da obrigação da instalação dos filtros oxicalisadores de que trata esta Lei.

Art. 2º Caberá aos responsáveis pelo funcionamento do equipamento no âmbito das edificações, promover sua revisão a cada 3.000 (três mil) horas de funcionamento ou a cada 05 (cinco) anos, o que ocorrer primeiro, em especial no que se refere ao filtro oxicalisador e ao sistema de injeção e calibração de combustível do motor.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
20 JUN 2018
SGP. 42

DSB - SGP. 22 - 09/06/2018 - 15:00 - 007332 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
02 a 03 e folha de informação
sob n° 04. 20.06.18
Ass: _____

Karlos Luciano de Andrade
Assistente Parlamentar
SGR-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 02

fls. 3

n° 01-299 de 2018

KADEC IZIDÓRIO DE

RE

Parágrafo único. A revisão de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuada em empresa especializada por profissional habilitado à emissão da ART-Anotação de Responsabilidade Técnica- pelo serviço prestado.

Art. 3º Caberá ao órgão competente de controle da qualidade ambiental do Município de São Paulo a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente Lei caracteriza infração administrativa ambiental, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, Decreto Federal 6.514, de 22 de julho de 2008, e respectivas alterações posteriores.

Art. 5º No caso de motogeradores instalados anteriormente à edição desta lei, os responsáveis por seu funcionamento deverão promover sua adaptação às regras estabelecidas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes de execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TONINHO PAIVA

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do Proc.
nº 01-299 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

JUSTIFICATIVA

A emissão de poluentes de forma gasosa ou na forma de ruídos tem se tornado um problema cada vez mais frequente devido ao aumento do uso dos grupos motogeradores, tanto em relação à quantidade instalada destes equipamentos, como também a intensificação da utilização, em função da falta de energia cada vez mais frequente e com longa duração.

A emissão de gases provoca ardor nos olhos e contribui de forma importante para o aumento da poluição, influenciando diretamente na saúde da população.

Assim, o presente projeto instituir a obrigatoriedade da instalação de filtros oxicalizadores redutores da poluição emitida por meio de motogeradores instalados em edificações públicas ou privadas em percentuais específicos, para diminuir a emissão de poluentes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares.